



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000980

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 6

Decreto

## GABINETE

OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



### Republicação por incorreção.

**DECRETO Nº 5.013, DE 7 DE MARÇO DE 2022.**

**Exonera e declara vacância do cargo de PROFESSOR, por motivo de aposentadoria a servidora, SRª. ANA ANGELICA RIBEIRO DE ANDRADE e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII, lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) que, em seu artigo 34, inciso IV, prevê que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

**CONSIDERANDO** a reforma previdenciária trazida com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que acrescentou o §14 ao artigo 37 da Constituição Federal com o seguinte teor: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera e declarada vacância do cargo de PROFESSORA, por motivo de aposentadoria, a servidora, SRª. ANA ANGELICA RIBEIRO DE ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade nº 01.636.250-00, SSP-BA e CPF nº 365.252.785-20, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC.

**Parágrafo único** – De acordo a vacância estabelecida no *caput* deste artigo, fica declarada vaga real do cargo de PROFESSOR, podendo ser preenchida mediante a realização de concurso público nos termos da lei.

**Art. 2º.** Os valores indenizatórios devidos ao servidor, serão processados e pagos pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000980

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 6

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA**, em 7 de março de 2022.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 -  
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000980

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 6

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## DECRETO Nº 5.014, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso VII que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI, bem como o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016,

### RES O L V E:

**Art. 1º** Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC, o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e consolidado pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com as alterações realizadas pelo Decreto Federal nº 9.855, de 25 de junho de 2019 e decreto nº 10.754 de 23 de julho de 2021.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Art. 2º** Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I – Planejar a execução das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;
- II – Acompanhar a execução do Programa Criança Feliz;
- III – Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito municipal;
- IV – Apoiar a implementação do “Plano Municipal Pela Primeira Infância” e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000980

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 6

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



- V – Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
- VI – Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local, em parceria com as Gerências de Proteção Social Básica, Especial e Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VII – Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares
- VIII – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
- IX – Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa.
- X – Submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

**I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC, que será o Coordenador;**

Titular: Jessica Silva Santos  
Suplente: Brunna Araujo Souza

**II- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;**

Titular: Nandalle Silva Oliveira  
Suplente: Aline Firmino Gonçalves

**III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC;**

Titular: Ludmilla de Almeida Muniz Ferreira  
Suplente: Irla de Jesus Macedo

**IV – Secretaria Municipal de Agricultura**

Titular: Junália Ferreira Santana  
Suplente: Marcio Silva Caricchio de Santana

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000980

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano 6

**GABINETE**  
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IBIRATAIA



## V – Secretaria Municipal de Gestão – SEGES

Titular: Sueli da Silva Massaranduba

Suplente: Beatriz Silva rodrigues

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a V serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros do Comitê – titulares e suplentes, não serão remunerados.

**Art. 4º** O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, sem direito a voto.

**Art. 5º** O Programa Criança Feliz tem como objetivos, de acordo com o art. 99 do Decreto Federal nº 9.579/2018:

I – Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – Colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias apolíticas e serviços públicos de que necessitem; e

V – Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de março de 2022.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
PREFEITA MUNICIPAL  
(73) 3537-2126 / (73) 73 9 8925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br